



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO 03 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 2ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de novembro e de 1º de dezembro de 2017, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de outubro de 2017** na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República

Membros do Conselho de Supervisão

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

Roberto Santos Victor

Andrea Riechert Senko

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPETÊNCIA: OUTUBRO 2017**

I - INTRODUÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de outubro de 2017.

Este relatório tem como finalidade evidenciar o monitorar quanto ao cumprimento do PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo, sempre que houver, as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017. Na competência do mês de outubro foi elaborado o Parecer nº 1/2017/CSRRF-RJ, referente à operação de crédito de antecipação da alienação das ações da CEDAE.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a setembro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

II - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE

Nesta seção serão apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ homologado em 06 de setembro de 2017. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

Medidas de Natureza Tributária

1. Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros ocorreram a partir de abril de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de a medida já estar em vigor, não foi possível mensurar seu impacto financeiro de forma isolada.

Apreciação: O Conselho solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos realizados da medida.

2. Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: A SEFAZ elaborou minuta de Projeto de Lei nº 3.419/2017 que foi encaminhado à Alerj em 25/09/17, para apreciação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Projeto de Lei recebeu 95 emendas e se encontra na Alerj aguardando votação.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida está previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018. Considerando que a Lei, uma vez publicada, deverá respeitar o prazo de 90 dias para entrar em vigor, a medida poderá não alcançar o montante previsto para 2018.

3. Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz; e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação. As fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,09 bilhão nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: A fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil – CNPJ Raiz / Cartão de Crédito) foi implementada conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. Os impactos financeiros na arrecadação do ICMS decorrentes da medida, no entanto, mostram-se complexos e de difícil mensuração de forma isolada. Preliminarmente, a área responsável pela medida calculou o impacto em R\$ 120 milhões, para o exercício de 2017, na arrecadação de ICMS, com a implementação do Fisco Fácil.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, este se encontra de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Quanto aos impactos financeiros, o Conselho solicitará à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório específico da medida.

4. Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Redução dos incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto, realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro foi elaborada minuta de decreto, que se encontra na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,01 bilhão, R\$ 1,34 bilhão e R\$ 1,34 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ e separada em duas peças distintas, uma que trata de revogação e outra de alteração de benefícios tributários. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise e publicação.

Apreciação: Constatamos que as medidas propostas no plano de trabalho estão em atraso, o que pode vir a comprometer o alcance do resultado previsto para 2018. O Conselho reforçará junto à Secretaria de Estado da Casa Civil a necessidade de implementar as medidas.

5. Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. O Regime rege a utilização de tratamentos aduaneiros específicos previamente à admissão temporária dos bens para utilização econômica.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Atualmente, se vislumbra uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO – SPED) a ser celebrado no âmbito do CONFAZ, em reunião a ser realizada no mês de dezembro de 2017, o qual deverá transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indébitos oriundos do julgamento do RE 540.829.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

Petróleo e Gás

6. Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo (PMP) adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Reconhecimento por parte da ANP da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017, se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabelece a nova metodologia de cálculo de preço referência e a regra de transição.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,10 bilhão e R\$ 1,617 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: A SEFAZ calculou o impacto na receita de participações governamentais de 2018 a 2021, conforme a regra de transição disposta no art. 11 da Resolução ANP nº 703/2017. A Sefaz, por meio do acompanhamento do Plano de Trabalho, estimou uma redução de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Apreciação: Considerando a redução do impacto da medida no fluxo de caixa do PRF, este Conselho solicitará à SEFAZ, oportunamente, a indicação de medidas compensatórias. Cabe destacar que a ANP irá apresentar nova estimativa de produção de petróleo, até o final do exercício de 2017, havendo expectativa de incremento na produção para 2018, em relação ao montante utilizado nas projeções. Em se confirmando este aumento de produção, o fato automaticamente compensaria, em parte, as perdas estimadas no âmbito desta medida de revisão de preço mínimo do petróleo.

7. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de *royalties* e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidencia, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento está em tratativas junto aos investidores para a realização da nova operação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto até dezembro de 2017.

Realizado no mês: O contrato com a BB *Securities* foi renovado em 25/10/2017. Ele permite que a empresa intermedeie a negociação com os investidores.

Apreciação: A medida caminha para ser implementada.

8. Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais. A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

9. Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração - TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões nos exercícios de 2020 a 2023 respectivamente.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: Não se aplica.

Patrimônio

10. Alienação de Imóveis do Rioprevidencia – (Anexo 23 do PRF-RJ)

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidencia.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autoriza a alienação e a oneração dos seus bens imóveis, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 50 milhões, R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O Plano de Trabalho foi apresentado pelo Rioprevidencia, e se encontra sob análise do CSRRF. O acompanhamento do mês de outubro evidenciou a licitação de terreno, tendo arrecadado o valor de R\$ 2,7 milhões.

Apreciação: O envio do plano de trabalho foi feito dentro do prazo estipulado, no entanto, ajustes devem ser realizados para viabilizar o alcance das receitas previstas no prazo definido no PRF. O Conselho solicitará informações adicionais visando o alcance das medidas.

11. Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)

Descrição: Cessão dos direitos creditórios decorrentes da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa por meio de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015, autorizou a cessão de direitos. Em 18 de setembro de 2017, foi realizada audiência pública na SEFAZ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração. O pleito se encontra na assessoria jurídica do TCE-RJ para análise.

Apreciação: O Plano de Trabalho foi enviado no prazo, sendo necessárias, no entanto, informações adicionais a fim de evidenciar o alcance da medida.

12. Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização.

Previsão de Impacto: A medida tem previsão de ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: A assinatura do Contrato entre o Estado do Rio de Janeiro e o BNDES aguarda aprovação da PGE-RJ. O ato é necessário para que o BNDES possa finalizar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços necessários à modelagem do arranjo jurídico-institucional, para a venda da empresa.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Pessoal

13. Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14% e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999 ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário que se manteve sem alteração.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Rioprevidencia consolidou levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta que a partir de setembro já fora iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE e em alguns órgãos do Poder Executivo, totalizando cerca de R\$ 16,6 milhões, referentes a vencimentos de competência de setembro, com impacto financeiro em outubro.

Apreciação: O parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 7.606/2017 dispõe que:

“A alíquota de 14% (quatorze por cento), de que trata o art. 33 da Lei 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, somente será implementada aos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão por morte de servidor público estatutário, que tenham recebido total e integralmente os salários, incluindo o 13º salário.”

Desta forma, a implementação do que determina a Lei depende da regularização dos salários e 13º salário de seus servidores. O Conselho solicitará em novembro e dezembro informações adicionais ao Rioprevidencia sobre o plano financeiro.

14. Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)

Descrição: Realização de Auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Estão sendo firmados novos Acordos de Colaboração Técnica com estados e municípios, além de acordos com o INSS e com a Marinha. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. Em setembro, o Conselho solicitou ao Rioprevidencia o Plano de Trabalho relativo à medida, com prazo de entrega previsto para expirar em 06 de outubro de 2017.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base, é de R\$ 430 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões nos exercícios de 2017 a 2020 respectivamente.

Realizado no mês: O Rioprevidencia encaminhou Plano de Trabalho, que está sendo analisado pelo Conselho. Ademais, foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados. Este termo, direcionado somente aos institutos com os quais o Rioprevidencia já possuía convênio, tem por objetivo fazer com que os mesmos autorizem o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidencia, mas com todos os institutos que esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Do total de institutos conveniados, até 31/10/2017, oito já autorizaram o supracitado compartilhamento, quais sejam: institutos de previdência dos municípios de Paraíba do Sul, Saquarema, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, Itaguaí, Nova Iguaçu, Itatiaia e Cordeiro. Como resultado das atividades já realizadas, foram economizados, até o mês de outubro, cerca de R\$ 6,66 milhões.

Apreciação: O Plano de Trabalho e seu acompanhamento foram entregues, embora careçam de informações mais detalhadas. Diante da pouca materialidade do montante executado até outubro em comparação com o planejado, o Conselho solicitará em novembro e dezembro medidas adicionais ao Rioprevidencia.

15. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017 que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar reduções de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil para os exercícios de 2021 a 2023 respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de no PRF-RJ não haver previsão de impactos derivados desta medida para este ano, de acordo com o relatório mensal de acompanhamento enviado pela equipe responsável, a economia de despesa alcançou um montante de aproximadamente R\$ 341 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

Administrativas / Diversas

16. Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 2018.

Histórico: Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED, foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, regulamentando a Lei nº 2.470/95, que dispõe sobre o PED.

Previsão de Impacto: Inicialmente, a medida prevê aumento de despesa em 2018 devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. Nos anos seguintes, a previsão é de economia, com impacto anual, comparativamente ao cenário base, de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Elaboração de memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado. O Conselho avaliará no relatório do mês de novembro o plano de trabalho dessa medida.

17. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigor até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração – as concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar.

Apreciação: Pelo andamento das providências, a implementação da medida tende a atrasar. O Plano de Trabalho e seu acompanhamento foram entregues, embora careçam de informações mais detalhadas. O CSRRF aguarda a resposta do Ofício nº 2/2017.

18. Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: O Conselho solicitou à Secretaria de Transportes o Plano de Trabalho relativo à medida, cujo prazo de entrega foi fixado em 06 de outubro de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos na receita nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões mensais.

Realizado no mês: Recebido em 25/10/2017 ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar que impede o prosseguimento do processo licitatório.

Apreciação: O Plano de Trabalho e seu acompanhamento foram entregues, embora careçam de informações mais detalhadas. O CSRRF enviará ofício solicitando esclarecimentos nos meses de novembro e dezembro.

19. Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato já foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017 no valor de R\$ 1,44 bilhão e em outubro de 2022 no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Não se aplica.

Apreciação: O Conselho solicitará nos meses de novembro e dezembro informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado.

20. Operação de Crédito CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo no valor de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais). No mês de setembro foi finalizado a elaboração do edital de licitação pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ/RJ) e publicada a primeira convocação para a licitação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/2017, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/2017. Ressalta-se que o valor estabelecido para a operação de crédito foi de R\$ 2,9 bilhões, ou seja, R\$ 600 milhões a menos do que o previsto. Ademais, o Conselho emitiu o Parecer SEI nº 1/2017/CSRRF-MF, tendo se pronunciado pela adequabilidade dos termos do empréstimo.

Apreciação: A medida caminha para ser implementada, porém em valor inferior ao originalmente previsto. O CSRRF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista que esta operação de crédito se caracteriza por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

III- EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 a 2020 (coluna III) - vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV) - vigência considerando uma possível prorrogação do RRF - para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal (apurado pelo regime de competência em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017) serão apresentados somente nos relatórios referentes ao mês de

encerramento do ano fiscal.

Sobre a evolução dos resultados, inicialmente, ressalta-se que a análise dos valores previstos e realizados da receita mês a mês deve ser feita com atenção, principalmente quando se tratar de recursos advindos de receitas extraordinárias. O PRF/RJ previu a entrada de receitas extraordinárias ainda no exercício de 2017, cujos valores produzem impacto relevante no resultado total do mês estimado para a sua realização. Ademais, a apuração dos valores mensais, tanto de receitas quanto de despesas, pode apresentar oscilações devido à data de seu registro no sistema contábil do Estado. Deste modo, nesse primeiro momento, a comparação entre o resultado previsto e o realizado será feita com base nos valores anuais acumulados.

Conforme ressaltado, a operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação das ações da CEDAE estava prevista para ter seus efeitos financeiros em setembro, nos termos do PRF/RJ. No entanto, o processo licitatório para a escolha da instituição credora ainda se encontrava em curso até o fechamento do mês de outubro de 2017, de forma que, a entrada dos recursos ainda não foi concretizada. Do mesmo modo, a implementação da nova operação com receita de Royalties e Participações Especiais está em curso, mas não houve ingresso de recursos no Tesouro em outubro conforme previsto no PRF/RJ.

Outro aspecto a ser realçado quanto aos dados apresentados no Anexo A refere-se à execução de receitas intraorçamentárias. Embora o Tesouro estadual tenha aportado recursos no Rioprevidência para o pagamento de aposentadorias e pensões, tais ingressos não foram contabilizados como receitas intraorçamentárias, como previsto no PRF (ANEXO 05).

A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 31.10.2017:

Frustrações de Receita PRF/RJ (em R\$ milhão acumulado até outubro 2017)

Operação de Crédito - Antecipação da Alienação CEDAE	3.500
Nova Operação com Receita de R&PE	1.000
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.888
Demais	216
TOTAL	6.604

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de outubro de 2017 indica uma diferença de cerca de R\$ 6,5 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma. A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até outubro de 2018, as maiores diferenças:

Diferenças na Execução da Despesa (em R\$ milhão acumulado até outubro 2017)

Pessoal e Encargos Sociais	-1.103
Outras Despesas Correntes	- 3.303
Investimentos	-927
Demais	-1.160
TOTAL	-6.493

Relativamente às providências a serem adotadas por este Conselho de Supervisão quanto à evolução das receitas e despesas, alguns comentários se fazem necessários. Assim, quanto às receitas associadas a medidas de caráter extraordinário, tais como a operação de crédito de antecipação da venda da CEDAE e a nova operação com os Royalties e Participações Especiais, elas se caracterizam por serem pontuais, a significar que seu atraso não altera o resultado final do Plano. Podem impactar o fluxo de caixa de curto prazo, sendo, no entanto, compensadas no médio ou longo prazo. Assim, relativamente a estas duas medidas, será aguardado o encerramento do exercício financeiro de 2017 para que sejam avaliados seus efeitos. Quanto à diferença verificada nas receitas intraorçamentárias, o Conselho irá apurar as causas de sua frustração, bem como a existência de possíveis impactos nos resultados primário e nominal.

Quanto às diferenças apuradas na execução da despesa, considerando que a explicação pode estar associada a descompasso de liquidação e não a sua redução permanente, o Conselho irá aguardar o encerramento do exercício para poder avaliar com maior segurança o seu comportamento. Considerando, no entanto, que esse mesmo problema pode vir a ocorrer ao longo do exercício de 2018, o Conselho buscará alternativas de monitoramento, com vistas a diminuir as incertezas associadas.

IV- OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao RRF. O Decreto nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: “*monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017*”.

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estes Poderes e Órgãos estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas sem ressalvas.

Diante das referidas declarações, este Conselho considera que o Estado do Rio de Janeiro, até esse momento, respeitou o que determina a Lei, no que se refere às vedações impostas.

V- AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/ CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

- *Quanto ao prazo:* (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.
- *Quanto à continuidade:* (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Nesse sentido, julga-se relevante listar as medidas cuja apreciação por parte do Conselho levou a identificar atraso na sua implementação:

- (i) Revisão dos Incentivos Fiscais (medida de curto prazo e contínua): cabe alerta sobre sua não implementação em outubro/2017;
- (ii) Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento, o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017.

VI- DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não houve, no período analisado, realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	191	0,00
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	230	0,00
19909914	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	231	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”. O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões em dezembro de 2018.

VII- NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

VIII- RECOMENDAÇÕES

Não houve necessidade.

IX- APRECIACÃO

Esta seção é dedicada às considerações gerais do CSRRF sobre o monitoramento empreendido, bem como para apresentar as conclusões finais.

Primeiramente registra-se que todos os planos de trabalho relativos às medidas de ajuste foram encaminhados ao Conselho. Apesar de algumas correções ainda se fazerem necessárias, os planos facilitarão o acompanhamento mais detalhado de seu andamento, bem como a identificação de atrasos.

Quanto à implementação das medidas, foram identificadas duas que se encontram em atraso:

- (i) Revisão dos Incentivos Fiscais e
- (ii) Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio.

Conforme comentado na seção V deste Relatório, atrasos na execução de medidas de caráter continuado tendem a impactar o resultado nominal de forma permanente, como é o caso da Revisão de Incentivos Fiscais identificada acima.

Para além desses atrasos, no mês de outubro foram sinalizadas duas frustrações de receita, cujos montantes são relevantes, associadas às medidas do novo cálculo do preço mínimo do petróleo e da operação de crédito de antecipação da privatização da CEDAE. Segundo as novas estimativas apresentadas pela SEFAZ/RJ, em virtude da publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabelece a nova metodologia de cálculo de preço referência do petróleo e a regra de transição para efeito do cálculos dos Royalties e Participações Especiais devidos, o incremento na arrecadação inicialmente previsto será reduzido em R\$ 1,9 bilhão durante o período de 2018 a 2021.

Cabe destacar que há expectativa de que a nova estimativa de produção de petróleo a ser divulgada até o final do exercício de 2017 pela ANP irá apresentar incremento na produção para 2018, em relação ao montante utilizado nas projeções do PRF/RJ. Em se confirmando este aumento de produção, o fato automaticamente compensaria, em parte, as perdas estimadas pela nova metodologia.

Relativamente à operação de crédito de antecipação de venda da CEDAE, o valor autorizado para a captação foi de R\$ 2,9 bilhões, ou seja, R\$ 600 milhões a menos do que o originalmente previsto. Considerando no entanto a natureza pontual da medida, essa diferença pode não ter impacto na obtenção do resultado uma vez que poderá ser compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

Por fim, sobre a necessidade de o ERJ eventualmente ter de apresentar medidas compensatórias decorrentes da frustração de receita, o Conselho aguardará o término do exercício de 2017 para avaliar se irá solicitar revisão das projeções relativas ao PRF/RJ.

X - DELIBERAÇÃO

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal aprova, de forma unânime, o presente relatório.

Membros do Conselho de Supervisão
Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Roberto Santos Victor
Andrea Riechert Senko



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 05/12/2017, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 05/12/2017, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 05/12/2017, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180376** e o código CRC **5FOA89C7**.

ANEXO A: EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Receitas (R\$ milhões)

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

R\$ Milhões

	OUTUBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a Out. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
RECEITAS CORRENTES (I)	8.425,2	5.127,4	63.145,6	60.356,9	329.906,1	327.117,4	636.266,3	633.477,6
Receitas Tributárias	3.778,1	3.450,5	38.880,5	38.677,6	209.561,8	209.359,0	406.731,1	406.528,3
ICMS	3.160,2	2.996,2	30.687,0	30.393,5	166.987,3	166.693,8	324.926,5	324.632,9
IPVA	35,0	50,8	2.738,2	2.781,2	12.042,7	12.085,7	23.206,0	23.249,0
ITCD	114,1	109,1	836,0	777,2	5.520,6	5.461,7	11.051,1	10.992,3
IRRF	269,9	122,7	2.517,2	2.445,8	13.905,0	13.833,6	25.786,3	25.714,9
Outras Receitas Tributárias	198,9	171,7	2.102,0	2.279,9	11.106,2	11.284,1	21.761,2	21.939,1
Receitas de Contribuições	554,0	616,6	4.218,7	4.539,6	23.077,3	23.398,2	43.050,9	43.371,8
Receitas Previdenciárias	265,7	232,7	1.714,2	1.434,5	10.555,4	10.275,7	19.784,9	19.505,2
Receitas Intraorçamentárias (a)	277,5	282,5	2.407,4	2.670,0	12.238,2	12.500,8	22.782,8	23.045,4
Outras Receitas de Contribuições	10,7	101,4	97,1	435,1	283,6	621,7	483,2	821,2
Receita Patrimonial	36,5	34,8	426,8	1.830,1	3.702,0	5.105,3	6.264,9	7.668,2
Receita de Aplicações Financeiras (II)	21,6	19,2	277,6	311,1	1.309,2	1.342,8	2.517,2	2.550,8
Outras Receitas Patrimoniais	14,9	15,6	149,2	1.518,9	2.392,8	3.762,5	3.747,7	5.117,4
Transferências Correntes	729,6	711,3	10.321,4	10.558,0	68.713,7	68.950,3	139.071,6	139.308,3
Cota-Parte do FPE	108,8	104,3	1.095,4	1.087,3	6.166,8	6.158,8	12.083,2	12.075,1
Cota-Parte do IPI-Exp.	93,5	74,0	692,9	562,8	3.916,0	3.785,9	7.673,0	7.542,8
Royalties e Participações Especiais	132,4	208,5	4.961,0	5.503,8	39.795,6	40.338,5	82.540,3	83.083,1
Convênios	12,0	8,0	125,3	127,3	401,3	403,3	656,2	658,2
Outras Transferências Correntes	382,9	316,5	3.446,7	3.276,8	18.433,8	18.263,9	36.118,9	35.949,0
Demais Receitas Correntes	3.327,0	314,2	9.298,3	4.751,5	24.851,3	20.304,6	41.147,7	36.601,0
Dívida Ativa	7,8	22,7	143,0	170,0	704,3	731,3	1.380,0	1.407,0
Demais Intraorçamentária (b)	641,0	186,7	4.500,3	2.612,2	8.010,7	6.122,6	10.731,6	8.843,5
Diversas Receitas Correntes	2.678,3	104,8	4.654,9	1.969,4	16.136,3	13.450,8	29.036,1	26.350,6
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II - a - b)	7.485,0	4.452,3	55.960,3	52.151,3	308.347,9	304.539,0	600.234,7	596.425,7
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	125,6	38,3	4.857,1	1.042,2	15.967,0	12.152,1	17.149,5	13.334,6
Operações de Crédito (V)	105,4	19,7	3.917,2	135,9	9.536,6	5.755,2	9.536,6	5.755,2
Amortização de Empréstimos (VI)	12,4	18,3	195,6	187,6	979,7	971,7	1.919,6	1.911,7
Alienação de Bens (VII)	3,0	0,0	87,1	75,4	3.536,4	3.524,6	3.596,4	3.584,6
Transferências de Capital	4,8	0,2	37,0	21,2	1.294,2	1.278,3	1.476,7	1.460,9
Convênios de Capital	2,0	0,2	14,9	10,5	1.251,5	1.247,1	1.417,8	1.413,4
Outras Transferências de Capital	2,8	-	22,1	10,6	42,7	31,2	59,0	47,5
Outras Receitas de Capital	-	-	620,1	620,1	620,1	620,1	620,2	620,2
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,1	-	2,0	-	2,0	-	2,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)	4,8	0,2	657,1	641,3	1.914,3	1.898,5	2.096,9	2.081,1
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	7.489,8	4.452,5	56.617,4	52.792,6	310.262,3	306.437,4	602.331,6	598.506,8
RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)	8.550,8	4.979,0	68.002,7	61.399,1	345.873,1	336.657,3	653.415,8	644.200,0

II- Despesas e Resultados (R\$ milhões)

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

R\$ Milhões

	OUTUBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a Out. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
DESPESAS CORRENTES (XI)	6.652,9	5.431,6	64.375,5	59.883,0	332.410,5	327.918,0	617.117,4	612.624,9
Pessoal e Encargos Sociais	3.191,4	2.974,3	32.318,9	31.216,2	174.250,9	173.148,2	315.031,5	313.928,7
Ativo	2.114,9	1.654,9	18.535,5	16.669,2	94.750,6	92.884,2	169.457,5	167.591,1
Inativos e Pensionistas	1.035,9	1.317,2	13.591,8	14.500,2	74.096,9	75.005,3	137.825,5	138.734,0
Outras Despesas com Pessoal	40,6	2,2	191,6	46,7	5.403,5	5.258,6	7.748,5	7.603,6
Juros e Encargos da Dívida (XII)	8,1	3,1	896,1	809,5	3.271,3	3.184,7	22.844,1	22.757,6
Outras Despesas Correntes	3.453,4	2.454,2	31.160,6	27.857,4	154.888,3	151.585,1	279.241,7	275.938,6
Transferências Constitucionais e Legais	1.227,5	1.219,0	13.421,0	13.525,4	72.450,2	72.554,6	140.974,6	141.079,1
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	74,2	401,0	132,2	2.073,6	1.804,8	4.007,4	3.738,6
Demais Despesas Correntes	2.184,8	1.160,9	17.338,6	14.199,8	80.364,5	77.225,7	134.259,7	131.120,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	6.644,8	5.428,5	63.479,5	59.073,5	329.139,3	324.733,3	594.273,2	589.867,3
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	301,9	52,4	3.113,0	1.112,7	11.625,1	9.624,8	36.590,3	34.589,9
Investimentos	268,2	47,4	1.252,2	325,1	7.052,8	6.125,6	10.518,0	9.590,9
Inversões Financeiras	4,6	1,0	19,1	10,6	114,9	106,4	204,2	195,7
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	-	6,9	2,8	40,6	36,5	72,1	68,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3,0	1,0	12,2	7,8	74,3	69,9	132,1	127,6
Amortização da Dívida (XVII)	29,1	4,1	1.841,7	777,0	4.457,4	3.392,8	25.868,0	24.803,4
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)	271,2	48,4	1.264,4	332,9	7.127,1	6.195,5	10.650,1	9.718,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Intraorçamentária (d)	918,5	444,7	5.107,7	5.212,0	18.449,0	18.553,2	31.714,4	31.818,7
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)	5.997,5	5.032,3	59.636,2	54.194,6	317.817,4	312.375,8	573.208,9	567.767,4
DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)	6.954,8	5.484,1	67.488,5	60.995,7	344.035,7	337.542,8	653.707,6	647.214,8
RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)	1.492,4 -	579,8 -	3.018,8 -	1.402,0 -	7.555,1 -	5.938,4 -	29.122,6 -	30.739,4 -
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)	1.596,1 -	505,0 -	514,2 -	403,5 -	1.837,5 -	885,5 -	291,8 -	3.014,8 -

Referência: Processo nº 12105.100038/2017-49.

SEI nº 0180376